

Notas sobre o Mestrado Profissionalizante: a experiência do Centro de Desenvolvimento Sustentável da UnB.

Lucivaldo Vasconcelos Barros¹

Resumo

O presente estudo faz uma reflexão sobre a necessidade da valorização do mestrado profissional como política indutora da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, particularmente no que diz respeito à qualificação daqueles que são vocacionados a agregar teoria e prática no exercício da profissão, para aplicar no mundo do trabalho os conhecimentos científicos obtidos. Apresenta a experiência do mestrado profissional interdisciplinar ofertado pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável da UnB, enfatizando a similaridade e a equiparação deste com o formato do modelo acadêmico e sua contribuição na formação de profissionais mais qualificados cientificamente.

Palavras-chave: Mestrado Profissional. Pós-Graduação. Desenvolvimento Sustentável. Ensino Superior.

Abstract

This study is a reflection on the need for a greater valorization of professional Master's degree programs as an inductive policy for *strict sense* post-graduate studies in Brazil. This is important particularly for the qualification of those who are called upon to join theory and practice in the exercise of their professional duties, seeking to apply acquired scientific knowledge in the workplace. It also presents the experience of the interdisciplinary Master's program offered by the Center for Sustainable Development of the University of Brasília, emphasizing the similarities and the equivalence of this format with the academic model and its contribution to the formation of professionals who are better qualified from a scientific standpoint.

¹ Mestre em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília, professor assistente da Faculdade de Biblioteconomia da Universidade Federal do Pará. barros@ufpa.br – Endereço: SQS 405, Bloco H, Apartamento 109 – Asa Sul – Brasília-DF – CEP: 70.239-080.

Keywords: Professional Masters. Graduate Studies. Sustainable Development. Higher Education.

O Mestrado Profissional ou Profissionalizante (MP) ainda é alvo de polêmica na comunidade científico-acadêmica. No entanto, ao fazer uma releitura das posições doutrinárias mais recentes, percebe-se uma tendência que aponta para uma solução conciliadora entre os pólos que defendem posições distintas. Essa constatação serviu de motivo para a apresentação de alguns esclarecimentos relevantes, cujo objetivo consiste em contribuir para a discussão acerca da necessidade de valorizar essa forma de ensino pós-graduado adotado no Brasil.

Debatendo o tema, Ribeiro (2005, p. 9) afirma que

Parte, pelo menos, da resistência de alguns setores acadêmicos ao MP vem da identificação deste com interesses que seriam das empresas - e que, portanto, colocariam a universidade a serviço dessas.

A idéia da formação profissional *stricto sensu* no país não é nova, datando de mais de quatro décadas de existência. Os cursos orientados à capacitação profissionalizante foram previstos no Parecer nº 977, aprovado no dia 3 de dezembro de 1965 pelo então Conselho Federal de Educação, que já propunha a criação de cursos de pós-graduação voltados à formação de profissionais. Entretanto, o viés acadêmico foi predominante na gênese e no desenvolvimento da pós-graduação brasileira, justificado pela necessidade de qualificar pessoal para o ensino e institucionalizar a pesquisa.

No aludido Parecer encontra-se registrado que a pós-graduação *stricto sensu*

apresenta as seguintes características fundamentais: é de natureza acadêmica e de pesquisa e mesmo atuando em setores profissionais tem objetivo essencialmente científico [...]. O mestrado tanto pode ser de pesquisa como profissional. (ALMEIDA JUNIOR *et al.*, 2005, p. 166).

Em síntese, a dicotomia em torno da discussão do MP gravita em duas órbitas: um segmento que defende a sua validade, tendo em vista que ele proporciona uma qualificação de alto nível aos profissionais e contribui para o

aumento da competitividade na iniciativa privada e para a melhoria dos setores públicos; outra corrente que o observa com reserva, alegando que a pesquisa pode se tornar subalterna em relação aos interesses do capital. Em todo caso, extrai-se de tais preocupações, em essência, que esses mestrados visam garantir um maior compromisso com os setores sociais, bem como promover uma intervenção mais positiva com as áreas produtivas da sociedade.

Mas a Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo menos do ponto de vista legal, parece ter colocado “uma pá de cal” nessa discussão. O atual posicionamento da Capes tem sido o de considerar tanto o Mestrado Acadêmico (MA) quanto o MP - ambos integrantes do ensino de pós-graduação *stricto sensu* - como caminhos alternativos e necessários ao desenvolvimento socioeconômico do país, privilegiando sempre as duas vertentes de interação, expressa na fabricação e na práxis e que permeiam universidade *versus* sociedade.

Em que pese haver adversários - por purismo ou por defesa das reservas de mercado -, a idéia do MP está aflorando e ganhando legitimidade. As barreiras legais mais sérias já foram vencidas, ficando claro que essa modalidade se volta, sobretudo, para profissionais que querem avançar em seus conhecimentos, sejam eles funcionários da iniciativa privada ou de órgãos públicos, sejam professores de carreira. É um mestrado para quem trabalha numa atividade pública ou privada, sendo reconhecido como necessidade e rota alternativa de qualificação, *vis-à-vis* à formação *stricto sensu* para o ensino e pesquisa, isto é, uma tentativa de orientar o ensino para a aplicação (CASTRO, 2005; FISCHER, 2005).

Desse modo, o MP resgata a possibilidade de circunscrever o ensino no mundo do trabalho. Nessa linha, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira (LDB)² privilegia uma interface maior do ensino com os vários segmentos da sociedade. Essa dispõe, desde logo, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, norteadas que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (art. 1º, *caput* e § 2º).

² Instituída pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A LDB também dispõe que a educação - dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana - tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Afirma, ainda, a necessidade de vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (art. 2º, *caput* e inciso XI).

Por fim, a LDB estabelece que tanto os programas de pós-graduação de mestrado como os de doutorado abrangem a educação superior (art. 44, III). E particularmente no que diz respeito à formação profissionalizante, a edição da Portaria nº 080, de 16 de dezembro de 1998, da Capes, reformulando um ato de 1995, consolidou, regulamentou e reconheceu definitivamente a existência dos MPs no sistema de ensino brasileiro.

Como se vê, o MP é uma modalidade de pós-graduação *stricto sensu*, que nada difere do modelo tradicional chamado científico ou acadêmico. A titulação e o nome dados ao MP não devem sofrer restrições, tendo em vista que este tipo de ensino é avaliado e operacionalizado em grau idêntico ao formato acadêmico. Entretanto, mais recentemente a Capes recomendou às comissões de área de Avaliação Trienal que “os mestrados profissionais fossem examinados em seus próprios termos, e não em decorrência automática da avaliação do programa acadêmico ao qual pertencessem” (RIBEIRO, 2007, p. 2).

O curso de MP goza das mesmas prerrogativas de outros mestrados, sendo este também o entendimento do órgão superior de ensino do país³. De acordo com esse entendimento, o título obtido em um MP dá os mesmos direitos, em termos de carreira acadêmica, que os usufruídos por detentores de mestrados acadêmico-científicos (BRASIL, 2002; 2008b).

Em idêntica linha de orientação, o MEC se pronunciou novamente, afirmando que

um curso de MP não difere de outros mestrados quanto à sua natureza: são, em princípio, cursos de oferta regular e conferem o grau acadêmico de Mestre, que tem o mesmo valor legal de qualquer outro diploma de Mestre ⁴ (BRASIL, 2003).

³ Conforme Parecer nº 79, aprovado em 12 de março de 2002 pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Ensino Superior (CNE/CES), e homologado por despacho do Ministro da Educação, com publicação no DOU de 11 de abril de 2002.

⁴ De acordo com interpretação contida no Parecer CNE/CES nº 81, aprovado em 7 de abril de 2003 e homologado por despacho do Ministro da Educação publicado no DOU de 23 de junho de 2003.

Consta ainda nesse Parecer, questionamento sobre se o MP daria qualificação necessária para o mestre profissional atuar na carreira acadêmica em universidades federais e faculdades particulares. Tal indagação foi remetida a Capes para fins de análise e informação. A Procuradoria da Capes foi chamada a se pronunciar, manifestando-se da seguinte forma: “o curso de MP goza das mesmas prerrogativas dos outros mestrados”. O voto do Relator foi incisivo ao equiparar em importância e grau os dois formatos de mestrado, afirmando que “os cursos de MP são programas com oferta regular e que levam à obtenção de diploma e grau acadêmico” (BRASIL, 2003).

Em outro oportuno artigo, Ribeiro (2006) enfatiza também que todos os mestrados avaliados pela Capes, sejam eles acadêmicos ou profissionais, compartilham duas características principais pelo menos: 1ª) eles passam por um crivo de rigor que atesta sua qualidade; e 2ª) e de alguma forma ligada à primeira, eles promovem uma mudança no perfil do aluno, um salto qualitativo em sua formação. No caso do MP, mesmo que o aluno não seja submetido a contestar as teorias utilizadas, espera-se dele, pelo menos, a aplicação efetiva do estudo realizado em seu trabalho profissional. Assim, o que se almeja é que o mestre profissional entenda a importância da pesquisa em sua área de atuação, que saiba onde encontrar a pesquisa ainda não feita, mas que se fará no futuro e, finalmente, seja capaz de aproveitar esse conhecimento no seu mister. Isso não é nada trivial, e por isso mesmo a Capes tem enfatizado que o MP não pode ser visto como uma titulação menor. Alguns de seus desafios são tão altos ou mesmo maiores que o do mestrado acadêmico.

Daí, como diz Ribeiro (2006, p. 313), o MP não pode “ser discriminado de maneira negativa, por exemplo, em concursos públicos ou de seleção para o doutorado”. Esse assunto foi decidido pelo CNE e ficou bastante claro que, num processo seletivo, a regra editalícia não pode exigir tal ou qual tipo de mestrado. Isso não impede, ressalta o autor (p. 314),

que a banca exija a entrega de uma cópia do trabalho que proporcionou ao candidato seu título de mestre e que considere a qualidade do mesmo, desde que faça isso com os vários candidatos.

À luz de tais entendimentos, nos dias de hoje, muitas organizações públicas e privadas concedem uma gratifica-

ção na remuneração de seus funcionários ou auferem em seus processos de seleção pontuação diferenciada àqueles que detêm titulação de pós-graduação (*lato e stricto sensu*), ou, ainda, conferem algum tipo de acréscimo a estes. Como exemplo de órgãos públicos, podemos citar as carreiras das instituições nacionais de pesquisa e fomento (Fiocruz, Suframa, Embratur, FNDE, CNPq, FIBGE e Ibama)⁵, as carreiras de Estado (Ministério Público da União e Advocacia-Geral da União) e cargos de ingresso na carreira técnico-administrativa de órgãos como o Tribunal de Contas da União, a Justiça Federal, a Câmara dos Deputados, dentre outros. Assim, os títulos de mestrados, tanto profissionais como acadêmicos e até mesmo os doutorados, além de colocar em posição privilegiada os detentores de pós-graduação, tal como ocorre há muito tempo com a carreira docente, em muitos casos sinalizam um *plus* na vida profissional dos especialistas, garantindo-lhes, inclusive, adicional e *status* em razão da qualificação obtida.

O MP enfatiza estudos e técnicas diretamente voltados ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional. Essa ênfase é a única diferença em relação ao MA. Confira, pois, idênticos graus e prerrogativas, inclusive para o exercício da docência, e, como todo programa de pós-graduação *stricto sensu*, seu diploma tem validade nacional, condicionado, logicamente, ao reconhecimento prévio do curso. Responde a uma necessidade socialmente definida de capacitação profissional de natureza diferente da propiciada pelo mestrado acadêmico e não se contrapõe, sob nenhum aspecto, à oferta e expansão dessa modalidade de curso, nem se constitui em uma alternativa para a formação de mestres segundo padrões de exigência mais simples ou mais rigorosos do que aqueles tradicionalmente adotados pela pós-graduação, sendo possível ministrar aulas em qualquer Instituição de Ensino Superior (BRASIL, 2008a).

E Ribeiro (2007) faz a seguinte reflexão: certos mestrados acadêmicos ou mesmo alguns doutorados não teriam um viés profissional? Quando o aluno termina sua vida pós-graduada com o mestrado, mesmo acadêmico, e com isso consegue realizar-se melhor na sua profissão, é de se perguntar se esse mestrado não seria, na verdade, profissional. Esse é um tema em plena discussão encampado pela Capes.

Por fim, em algumas situações, esses MPs são financiados por instituições de apoio, as quais não devem cobrar do

⁵ Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

alunado o ressarcimento do investimento. Pelo menos nas universidades públicas isso está fora de cogitação, pois nesse nível de formação, o ensino deve ser inteiramente gratuito. Aliás, a Constituição Federal de 1988 (art. 206, IV) assegura a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais. Nada impede que as universidades públicas formalizem termos de cooperação para captação de recursos (financeiros, materiais ou humanos) junto a órgãos interessados em qualificar seu pessoal, ficando a cargo do financiador, e não do discente, os custos decorrentes da atividade cooperativa. Além disso, em hipótese alguma, deve haver interferência no processo regular de seleção de alunos. A busca de suporte necessário ao aludido mestrado deve ser pautada na clareza, com regras bem definidas e efetivamente respeitadas, desde o momento da seleção até a avaliação do aproveitamento dos estudos por parte do discente.

O Mestrado Profissionalizante interdisciplinar do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília (CDS/UnB)

O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília (PPGDS/UnB) é um programa de natureza interdisciplinar. Tem como principal finalidade fortalecer o ensino, a pesquisa e a extensão, em temas relacionados à sustentabilidade, promovendo o intercâmbio acadêmico e a articulação interinstitucional com órgãos públicos e privados, de forma comprometida com um modelo de desenvolvimento que permita a existência sustentável das gerações futuras.

Atualmente, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo PPGDS/UnB têm como áreas de concentração a Política e Gestão Ambiental (nível Mestrado e Doutorado) e a Educação e Gestão Ambiental (nível Mestrado), dispondo, ainda, das seguintes linhas de pesquisa: a) Políticas Públicas, Governança e Conflitos Socioambientais; b) Energia, Resíduos e Mudanças Climáticas; c) Gestão do Território, Uso da terra e Áreas Protegidas; d) Economia e Negócios Ambientais; e) Educação Ambiental; f) Ciência, Tecnologia e Inovação; e g) Condições de Vida e Meio Ambiente.

Em regra os cursos são ofertados na modalidade acadêmica, mas o PPGDS/UnB conta também com o Mestrado

Profissionalizante, com o mesmo valor da versão acadêmica, gozando, ainda, de validade e reconhecimento nacional. Como curso de pós-graduação *stricto sensu*, o MP concentra seu enfoque na área de Política e Gestão Ambiental. Até pouco o MP dispunha também da área de concentração em Ciência e Tecnologia, mas o Colegiado do programa decidiu manter apenas a linha de pesquisa sobre esta temática.

O MP em Desenvolvimento Sustentável tem como característica a interdisciplinaridade, ao abranger uma variedade de áreas do conhecimento e congregar várias categorias de profissionais, com formação e titulação acadêmica diversa. Nesse sentido, o curso admite profissionais e discentes com graduação distinta, tais como bacharéis formados em Direito, Informática, Sociologia, Economia, Geografia, Ciência da Informação, Antropologia, Relações Internacionais, Engenharia Florestal, Biologia, Engenharia Ambiental, Administração, Turismo e outros campos do conhecimento.

O grande objetivo desse programa é tirar o máximo proveito de discussões dos mais variados ramos do saber, a fim de estimular estudos e proposições transversais, para atender questões complexas relacionadas com o ambiente. Assim, cada mestrando (discente ou profissional) contribui com o seu conhecimento específico na perspectiva de aprofundar o tema que está sendo desenvolvido na referida pesquisa do mestrado.

No âmbito do PPGDS/UnB, aplicam-se ao MP os mesmos deveres e direitos dados aos chamados acadêmicos. Desse modo, encontram-se presentes neste programa de pós-graduação as duas frentes de atuação do ensino (acadêmico e profissional), com o mesmo grau de importância e dificuldade.

O objetivo da opção acadêmica é colaborar com a estruturação dos sistemas de pensamento existentes, buscando criar um conjunto de princípios e grandes linhas de reflexão, que representem o pensamento acadêmico no debate sobre o balizamento das ações públicas e da sociedade em geral, no que diz respeito à sustentabilidade ambiental. Este mestrado é dirigido a candidato que queira obter seu título em um período médio de dois anos, nos moldes dos cursos de mestrado tradicionalmente implantados no Brasil. O estudante admitido no Mestrado, opção acadêmica, deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, 12 obrigatórias e 12 optativas.

Já a opção profissionalizante tem por objetivo capacitar recursos humanos inseridos no mercado de trabalho para a tomada de decisão em políticas públicas, no âmbito da política e gestão ambiental, capazes de articular conhecimentos teóricos e técnicos na busca do desenvolvimento sustentável. O estudante admitido no Mestrado, opção profissionalizante, deverá obter o mesmo número de créditos do acadêmico, ou seja, 24 (vinte e quatro) disciplinas, sendo 12 obrigatórias e 12 optativas, num período médio também de 2 anos. Inicialmente, o MP do PPGDS/UnB foi impulsionado por iniciativa da Capes, do CNPq e do Ibama, para qualificar os seus quadros funcionais.

Tanto os cursos de MA como o de MP ofertados pelo PPGDS/UnB partilham de um conjunto de disciplinas idênticas, distribuídas e ofertadas de acordo com os domínios comuns e conexos dos cursos, podendo ocorrer, inclusive, a possibilidade de um discente vir a cursar as mesmas disciplinas existentes numa e noutra opção.

Quanto à avaliação desses cursos, a Portaria Capes 080/98 (art. 4º) estabelece que os MPs devem ser avaliados periodicamente pela Instituição. Num outro aspecto, a citada portaria (art. 2º) diz que o MP deverá ser compatível com um tempo de titulação mínimo de um ano. Sob essa orientação, o PPGDS/UnB fixa a duração máxima de 24 meses (UNIVERSIDADE, 2006). Esse ato dispõe, ainda (art. 2º, “d”), que será enquadrado como profissionalizante o curso que atenda ao seguinte requisito e condição:

exigência de apresentação de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo (sob a forma de dissertação, projeto, análise de casos, *performance*, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outras, de acordo com a natureza da área e os fins do curso) e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele. (UNIVERSIDADE, 2006, p. 4)

Em que pese o ato legal da Capes facultar várias formas de trabalho final para o MP, o PPGDS/UnB obriga que o discente do MP apresente e defenda a Dissertação de Mestrado, tal como exigido e validado para o MA⁶.

Registre-se que o programa de MP em Desenvolvimento Sustentável, a despeito de ter pouco mais de uma década de existência, nas duas últimas avaliações da Capes (2001-2003

⁶ Aliás, essa obrigatoriedade decorre de exigência regimental inscrita na Resolução nº 91, de 30 de julho de 2004, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (CEPE/UnB). Segundo essa regulamentação os programas de pós-graduação, estabelece no art. 23 que, incluindo os prazos para a Elaboração e Defesa da Dissertação de Mestrado, o tempo para o aluno completar o curso de mestrado será de no mínimo dois e no máximo quatro períodos letivos, tanto para o MA como para o MP.

e 2004-2006) conseguiu obter os conceitos 5 e 3, respectivamente, notas muito boas se comparadas a outros programas similares ofertados por outras universidades há mais tempo (BRASIL, 2004; 2007). Na última análise da Capes (Triênio 2004-2006), o MP passou a ser avaliado separadamente do MA, o que tem motivado o colegiado do PPGDS a adotar algumas medidas estruturais para adequar o MP aos novos padrões de avaliação oficial.

Em face do exposto, julga-se evidente que o mestrado profissional merece ser interpretado como uma contribuição positiva na qualidade da pós-graduação em vigor no país, e não como uma modalidade que privilegia o setor produtivo ou a prática do serviço público. O Brasil precisa ser mais presente nesse debate, pois em vários países do mundo a consciência em torno da incorporação do MP tem se acentuado

Não se deve, portanto, olhar o MP com discriminação ou menosprezo, mas como uma porta aberta àqueles que pretendem se dedicar com afinco à sua profissão e contribuir para a melhoria do seu órgão de atuação. E porque não dizer também que esta modalidade de ensino representa uma boa oportunidade aos docentes detentores de outro vínculo profissional que, mesmo atuando sob o regime de tempo parcial, são detentores de uma carreira acadêmica altamente produtora.

Conclui-se, portanto, que o MP não tem a pretensão de desvirtuar o sistema de pós-graduação *stricto sensu* do país. Ao contrário, o fato de não atuar com dedicação exclusiva na academia, ou mesmo não fazer parte dos quadros funcionais da docência superior, não pode servir de pressuposto para que um mestre com formação profissional tenha menor valor de titulação nem impedir que este dê um salto qualitativo em sua vida acadêmica, até mesmo prosseguindo com um doutorado.

Recebido em 13/03/08
Aprovado em 19/11/08

Referências

ALMEIDA JUNIOR et al. Parecer CFE nº 977/65, aprovado em 3 dez. 1965. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 30, p. 162-173, set./dez. 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Consulta sobre titulação de programa mestrado profissionalizante*. Parecer nº 79, de 12 de março de 2002, Brasília. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces079_02.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2008.

_____. Ministério da Educação. *Consulta tendo em vista o Parecer CNE/CES 364/2002*. Parecer nº 81, de 7 de abril de 2003, Brasília. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces081_03.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2008.

BRASIL. MEC/CAPES. *Enquadramento, avaliação e reconhecimento dos mestrados profissionais*. Portaria nº 080, de 16 de dezembro de 1998, Brasília. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/opencms/export/sites/capes/download/legislacao/Portaria_Capes_080_1998.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2008.

_____. *Relatório final: avaliação trienal da pós-graduação - período avaliado 2001-2003*. 2004. Disponível em: <www.capes.gov.br/avaliacao/resultados/relatorio.html>. Acesso em: 5 mar. 2008.

_____. *Relatório de divulgação de resultados: 2004-2006*. 2007. Disponível em: <www.capes.gov.br/export/sites/capes/download/avaliacaotrienal/RelResultados.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2008.

_____. *Questões mais freqüentes sobre a legislação da pós-graduação*. Matéria extraída do Portal da Capes e CNE. 2008a. Disponível em: <http://www.pucsp.br/pos/edmat/legislacao_capes.html>. Acesso em: 5 mar. 2008.

_____. *Dúvidas mais frequentes*. 2008b. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/duvidas>>. Acesso em: 5 mar. 2008.

BRASIL. Universidade de Brasília. Centro de Desenvolvimento Sustentável. *Regulamento da pós-graduação*. Brasília: CDS/UnB, 2006. 14 p. Disponível em: <http://www.unbcdc.pro.br/conteudo_arquivo/150207_C6DF66.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2008.

_____. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *Resolução nº 91, de 30 de julho de 2004*. Regulamenta os programas de pós-graduação, Brasília. Disponível em: <www.unb.br/administracao/decanatos/dpp/docs/resolucao_CEPE_912004.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2008.

CASTRO, C. de M. A hora do mestrado profissional. *RBPG*, Brasília, v. 2, n. 4, p. 16-23, jul. 2005. Seção Debates. Disponível em: <http://www2.capes.gov.br/rbpg/portal/conteudo/Debates_Artigo2_n4.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2008.

FISCHER, T. Mestrado profissional como prática acadêmica. *RBPG*, Brasília, v. 2, n. 4, p. 24-29, jul. 2005. Seção Debates. Disponível em: <http://www2.capes.gov.br/rbpg/portal/conteudo/Debates_Artigo3_n4.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2008.

RIBEIRO, R. J. Ainda sobre o mestrado profissional. *RBPG*, Brasília, v. 3, n. 6, p. 313-315, dez. 2006. Seção Debates. Disponível em: <http://www2.capes.gov.br/rbpg/portal/conteudo/Deb_Artigo4_n6.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2008.

_____. *Mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado*. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/artigos/Artigo_30_08_07.pdf>. Acesso em: 15 out. 2008.

_____. O mestrado profissional na política atual da Capes. *RBPG*, Brasília, v. 2, n. 4, p. 8-15, jul. 2005. Seção Debates. Disponível em: <http://www2.capes.gov.br/rbpg/portal/conteudo/Debates_Artigo1_n4.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2008.